

A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INDÚSTRIAS DE TABACO:

um breve olhar sobre a Teoria do Risco Concorrente e o CDC

Camila Morelli Pereira¹

Laura Dutra Abreu²

RESUMO

O objetivo da presente monografia foi apresentar, através de breves conceituações, que o cigarro é um produto defeituoso de acordo com as normas do Código do Consumidor e que seus fabricantes devem ser responsabilizados pelos danos causados às vítimas, salvaguardando, em todos os casos, a aplicação da razoabilidade e proporcionalidade. Para tanto, como base da monografia, a Teoria do Risco Concorrente defendida por Flávio Tartuce em sua tese de Doutorado foi utilizada para apontar uma possível solução à questão do grau de responsabilização dos fabricantes e dos consumidores. Hoje, a jurisprudência dos Tribunais Superiores vem negando com intensidade demandas que versem sobre indenização às vítimas e responsabilização das indústrias de tabaco utilizando como argumento a falta de nexo causal e o livre-arbítrio dos consumidores. Por esta razão, assiste a apresentação do presente trabalho, tendo em vista que, na prática, sabemos que o cigarro não prejudica somente ao seu consumidor direto, mas também aos chamados fumantes passivos.

¹ Advogada, ex- aluna do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior.

² Doutoranda em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal); cursou matéria isolada de Doutorado pela PUC/RIO; Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal) ano de conclusão 2008, com maior concentração de estudos nas áreas de Direito de Família, Direito das Pessoas, Bioética e Biodireito; Pós-graduada em Direito Público pela ANAMAGES - Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, em convênio com o Centro Universitário Newton Paiva (2005); Graduação em Direito pelo Instituto Vianna Júnior (2003); Advogada inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/MG (Suplementar) 122.088 e sob o nº OAB/SP (Principal) 265.947; Associada ao IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família); Professora Universitária (Graduação e Pós- Graduação).

A pesquisa realizada foi bibliográfica. A bibliografia referente à temática em pauta foi pesquisada nos seguintes meios: livros, revistas informativas, jornais e sítios da internet. Encontram-se ao final algumas das referências utilizadas na monografia.

Com o estudo realizado, ficou evidente que o marketing realizado pelas indústrias tabagistas durante o século XX foi o principal responsável pela massificação do consumo de cigarro pela sociedade. A associação da utilização do produto com esportes e qualidade de vida e a atribuição de *status* social aos consumidores deste produto provocou, durante anos, o aumento do poder aquisitivo de seus fabricantes e, proporcionalmente, o número de pessoas dependentes da nicotina.

Ficou evidente também que o cigarro não possui níveis adequados de segurança devido às substâncias presentes em sua fórmula o que, com base no CDC, o tornaria como um produto defeituoso constantemente em circulação. Na presente pesquisa, um dado de um relatório feito pelo Ministério da Saúde dos Estados Unidos chama atenção: os processos que determinam a dependência do consumidor ao cigarro são semelhantes aos que causam dependência de drogas como heroína e cocaína, o que ressalta ainda mais o caráter nocivo do produto.

Em busca de uma solução para os conflitos travados entre vítimas diretas do produto e as indústrias, e fazendo um panorama dos atuais entendimentos dos Tribunais Superiores, o professor Flávio Tartuce encontrou o meio termo em sua tese de doutorado, desenvolvendo a chamada Teoria do Risco Concorrente. Essa nova teoria tem como pilar a ideia de divisão de responsabilidade entre consumidor e indústria tabagista, sem que somente um seja penalizado exclusivamente por seus atos.

O doutrinador faz uma divisão entre pessoas que começaram a fumar antes do início do século XXI e as que iniciaram o uso depois deste período. A explicação é que até o início do século XXI, o marketing da indústria de cigarro era no sentido de induzir as pessoas a consumirem o produto sem qualquer tipo de alerta quanto aos seus malefícios, levando muitas pessoas a se tornarem dependentes da droga por falta de conhecimento. Para este grupo de pessoas, o fator de responsabilidade sobre o ato praticado deve ser diminuído ou até mesmo excluído, pois não sabiam e

não eram obrigadas a saber dos riscos devido à falta de informação. A maior parcela de responsabilidade, nesta concepção, seria das indústrias fabricantes do tabaco.

Já para quem iniciou o consumo sabendo dos riscos a serem enfrentados, a situação deve ser invertida, já que houve maior assunção de responsabilidade por parte do consumidor.

Em sua linha de raciocínio, as situações nesse prisma devem ser analisadas caso a caso, de forma que a maior parcela de responsabilidade recaia sobre o consumidor, mas não isentando o fabricante pelo risco do produto, consolidando assim a chamada Teoria do Risco Concorrente.